

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARCEBURGO – MG**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026

SOLDATEC GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.291.959/0001-33, com sede na Av. José Remígio Prézia, nº 269 - letra A, Jardim dos Estados, em Poços de Caldas – Minas Gerais, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, vem, respeitosamente, na melhor forma do direito, com fulcro no art. 165, inc. I, alínea “c” da Lei nº 14.133/21 e item 16 do edital, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante **TOR SOLDA LTDA**, apresentando no articuladas razões de sua irresignação.

1. DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para a apresentação de recurso administrativo é de 03 (três) dias úteis, conforme prevê o art. 165, I da Lei nº 14.133/21:

Art. 165. Dos atos da
Administração decorrentes da
aplicação desta Lei cabem: I -
Recurso, no prazo de 3 (três) dias
úteis, contado da data de intimação
ou de lavratura da ata, em face de:

O art. 183 da mesma Lei prevê a contagem de prazos contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento:

Art. 183. Os prazos previstos nesta Lei
serão contados com exclusão do dia do
começo e inclusão do dia do vencimento e
observarão as seguintes disposições: (...)

Como intimação ocorreu no dia **02/07/2026** (Quinta- Feira), a contagem inicia no dia **03/07/2026** (Sexta - Feira) e finda no dia **07/07/2026** (Terça - Feira), tal como registrado pelo próprio sistema na sala de disputa. Desse modo, é tempestivo o presente recurso.

OXIGÊNIO MEDICINAL – OXIGÊNIO INDUSTRIAL – CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO – ACETILENO – NITROGÊNIO

AV. JOSE REMIGIO PREZIA, 269 – JARDIM DOS ESTADOS – POÇOS DE CALDAS/MG

TELEFONE: (35) 3722-2262 / (35) 3722-4321

2. DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar. Sucede que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa **TOR SOLDA LTDA**, ao arrepio das normas editalícias.

3. DAS RAZÕES DA REFORMA

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório constitui um dos pilares do regime jurídico das licitações públicas.

Uma vez estabelecidas as regras do certame, tanto a Administração quanto os licitantes encontram-se integralmente subordinados às disposições editalícias.

A observância rigorosa do edital assegura tratamento isonômico entre os participantes, impede favorecimentos indevidos e garante a previsibilidade do procedimento licitatório.

Por essa razão, qualquer flexibilização das exigências previstas no edital somente em benefício de determinado licitante configura violação direta aos princípios da legalidade, isonomia e julgamento objetivo.

No presente caso, como será demonstrado nos tópicos seguintes, a empresa recorrida deixou de apresentar documentação obrigatória, não comprovou satisfatoriamente sua capacidade para executar integralmente o objeto e foi declarada habilitada mesmo diante da ausência de diligências indispensáveis para aferição da exequibilidade de sua proposta.

Tais circunstâncias revelam inequívoco afastamento das regras previamente estabelecidas pela própria Administração, impondo a reforma da decisão recorrida.

4. DO DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS PELAS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

A decisão que declarou habilitada a empresa recorrida não pode ser mantida, uma vez que restou configurado o descumprimento de exigência expressamente prevista no instrumento convocatório.

O edital estabeleceu procedimento específico para as empresas enquadradas no regime tributário do Simples Nacional, determinando que, além da comprovação da opção pelo

referido regime, deveria ser apresentada **Certidão Simplificada da Junta Comercial, emitida em prazo não superior a 15 (quinze) dias da data da abertura das propostas.**

A empresa recorrida apresentou apenas a consulta emitida pelo Portal do Simples Nacional, comprovando sua condição de optante.

Entretanto, **deixou de apresentar a Certidão Simplificada da Junta Comercial,** documento exigido de forma objetiva pelo edital.

Não se trata de mera irregularidade formal.

A Administração Pública encontra-se vinculada às regras que ela própria estabeleceu no instrumento convocatório, não lhe sendo permitido dispensar documento cuja apresentação foi expressamente exigida de todos os licitantes enquadrados nessa condição.

Admitir a habilitação da recorrida, mesmo diante da ausência de documento obrigatório, representa evidente afronta aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Importante destacar que o Balanço Patrimonial apresentado pela recorrida não possui a finalidade de substituir a Certidão Simplificada.

São documentos distintos, destinados à comprovação de requisitos diversos, inexistindo qualquer previsão editalícia autorizando tal substituição.

Assim, constatado o descumprimento de exigência objetiva do edital, impõe-se a reforma da decisão que declarou habilitada a empresa recorrida.

4.2. COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE PARA EXECUÇÃO INTEGRAL DO OBJETO

Outro aspecto que compromete a habilitação da empresa recorrida refere-se à ausência de demonstração de que possui condições técnicas e operacionais para executar integralmente todas as obrigações previstas na contratação.

O objeto licitado não se limita ao fornecimento do oxigênio medicinal.

Conforme disposto no Termo de Referência, a contratação compreende toda a operação logística necessária ao atendimento da Administração, **envolvendo transporte dos gases medicinais, fornecimento de cilindros em comodato, válvulas, reguladores, fluxômetros, instalação, substituições, recolhimentos, atendimento das demandas operacionais e demais serviços indispensáveis à execução contratual.**

Trata-se, portanto, de contratação que exige estrutura operacional compatível com todas essas atividades.

Todavia, ao analisar o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica apresentado pela recorrida, verifica-se que suas atividades econômicas são restritas a:

CNAE Principal

46.84-2/99 – Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente.

CNAE Secundário

77.39-0/99 – Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador.

NOME EMPRESARIAL TOR SOLDA LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OX-PARAISO	PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada	

Não consta qualquer atividade econômica relacionada ao transporte rodoviário de cargas ou atividade compatível com a logística operacional exigida para execução do objeto licitado.

O Alvará Sanitário emitido pelo órgão competente também licencia exclusivamente a atividade correspondente ao CNAE **46.84-2/99 – Comércio Atacadista**, inexistindo qualquer referência à atividade de transporte relacionada à execução do objeto contratado

ALVARÁ SANITÁRIO MUNICIPAL Nº: PVS-01527/23

Razão Social/Nome: TOR SOLDA LTDA	
Nome Fantasia: OX-PARAISO	
Endereço: Rua Desembargador Jorge Fontana, 135	Bairro: Parque Sao Judas Tadeu
CNPJ/CPF: 03.580.816/0001-20	Inscrição Estadual/RG: 6470580380005
Atividades econômicas licenciadas: 4684-2/99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	

A documentação apresentada não demonstra, de forma suficiente, que a empresa possui regularidade para executar diretamente toda a cadeia operacional exigida pelo objeto licitado, especialmente considerando que o fornecimento envolve transporte contínuo de gases medicinais, logística especializada e atendimento operacional permanente.

A insuficiência documental apresentada pela recorrida torna-se ainda mais relevante diante de disposição expressa constante do próprio edital.

No edital no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** os tópicos 5.2 e 5.3 estabelece os seguintes requisitos:

5.2 Requisitos Obrigacionais

- a) O prazo de entrega, do objeto licitado (entrega/substituição dos cilindros em comodato/recarga do gás) SEMANALMENTE, de acordo com a necessidade e solicitação da Diretoria de Saúde e Vigilância Sanitária, com exceção dos casos de prescrição médica com urgência para pacientes que não utilizavam do gás medicinal, devendo a empresa realizar a entrega em até 48 (quarenta e oito) horas após o solicitado pela Diretoria de Saúde e Vigilância Sanitária.
- b) A contratada deverá observar as normas previstas na Resolução - RDC nº 301/2019 e IN 38/2019 e demais normas vigentes ou que venham a ser publicadas durante a vigência contratual.
- c) A empresa contratada deverá realizar a recarga dos cilindros fornecidos em comodato, como também a substituição e retirada, diretamente na residência dos pacientes, mediante solicitação da contratante.
- d) Os cilindros fornecidos em comodato deverão estar acompanhados de válvula reguladora com fluxômetros e copo umidificador.
- e) Os cilindros deverão seguir os padrões ABNT, com identificação de cor conforme Normas.
- f) O número de recargas poderá variar de acordo com o período do ano. Meses de inverno costumam ter um consumo maior.
- g) Cabe à Contratada, através de seus funcionários, disponibilizar os cilindros no local indicado pela Contratante.
- h) Os serviços deverão iniciar imediatamente após a Autorização de Fornecimento emitida pela Diretoria de Saúde e Vigilância Sanitária.

5.3. Subcontratação

5.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3 "Não será admitida a subcontratação do objeto contratual."

Essa cláusula possui relevante consequência jurídica.

Se a Administração vedou a subcontratação, significa que todas as etapas essenciais da execução deverão ser realizadas diretamente pela empresa contratada.

Não é admissível presumir que parcela relevante da execução contratual seja desempenhada por terceiros quando o próprio instrumento convocatório expressamente proíbe tal prática.

Assim, competia à empresa recorrida comprovar possuir estrutura própria suficiente para executar todas as obrigações decorrentes da contratação, inclusive aquelas relacionadas à logística de distribuição e ao transporte necessário ao atendimento do objeto.

Entretanto, os documentos apresentados não demonstram essa capacidade de forma satisfatória.

A ausência dessa comprovação afronta diretamente os arts. 62 e 67 da Lei nº 14.133/2021, segundo os quais a habilitação técnica deve demonstrar que o licitante possui aptidão para executar todas as obrigações assumidas perante a Administração Pública.

Diante desse conjunto probatório, resta evidenciado que a habilitação da recorrida ocorreu sem a demonstração plena dos requisitos necessários à execução integral do contrato, circunstância que impõe a revisão da decisão administrativa.

Diferentemente de uma aquisição comum de mercadorias, o fornecimento de oxigênio medicinal constitui atividade continuada, na qual o transporte representa parcela indissociável da execução contratual.

A entrega do produto ao paciente ou à unidade de saúde não é atividade acessória, mas elemento essencial do próprio objeto licitado, razão pela qual sua execução deve estar plenamente demonstrada pela documentação apresentada pelo licitante.

Não se discute, neste recurso, a existência ou não de CNAE específico para transporte.

O que se questiona é a ausência de comprovação documental da estrutura operacional necessária para executar diretamente uma das principais obrigações do contrato, especialmente porque o próprio edital vedou expressamente a subcontratação do objeto.

4.5. DILIGÊNCIA PARA AFERIÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Aceitação da proposta apresentada pela empresa recorrida sem que fosse realizada diligência destinada à verificação de sua exequibilidade.

Conforme consta dos autos da sessão pública, o próprio Pregoeiro registrou a seguinte manifestação:

fixar prazo diferente

 **Pregoeiro(a)** 02/07/2026 09:46:31

Senhor licitante 02, solicito a confirmação do lance ofertado por meio deste chat, a fim de assegurar o compromisso com as condições das propostas e evitar eventuais descumprimentos contratuais.

 **Fornecedor 02** 02/07/2026 09:47:59

Senhor(a) pregoeiro(a) confirmamos os lances ofertados, assegurando nosso compromisso com as condições propostas no edital e seus anexos

Embora tal manifestação demonstre a intenção da Administração em confirmar o interesse da empresa na contratação, essa providência não substitui a diligência técnica exigida pela Lei nº 14.133/2021 quando existirem indícios objetivos de inexecutabilidade da proposta.

No presente caso, a Administração estimou a contratação em R\$ 304.475,00, enquanto a empresa recorrida sagrou-se vencedora com proposta no **valor de R\$ 126.000,00**.

Isso significa que a proposta vencedora corresponde a aproximadamente **41,38% do orçamento estimado**, representando uma redução superior a **58%**.

Ainda que a Lei nº 14.133/2021 não estabeleça percentual fixo para caracterização da inexecutabilidade em compras e serviços comuns, é inegável que uma diferença dessa magnitude constitui **indício objetivo suficiente para justificar a realização de diligência**, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, impondo à Administração o dever de proceder à devida verificação da viabilidade econômica da proposta.

O art. 59 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que, diante de indícios de inexecutabilidade, a Administração deverá promover diligência destinada à comprovação da viabilidade da proposta antes de sua aceitação.

No entanto, a diligência realizada limitou-se à obtenção de uma simples confirmação verbal da manutenção do lance.

Não foi exigida:

- Planilha de composição de custos;
- Comprovação da formação do preço;
- Qualquer documento técnico apto a demonstrar a viabilidade econômica da execução contratual.

A confirmação realizada no chat eletrônico representa mera declaração unilateral do licitante.

Não possui conteúdo técnico capaz de demonstrar que o valor ofertado é suficiente para suportar todos os custos decorrentes da execução contratual.

A situação torna-se ainda mais preocupante quando se observa que o objeto contratado não envolve apenas o fornecimento do gás medicinal.

O edital exige também a disponibilização de cilindros em comodato, válvulas, reguladores, fluxômetros, transporte, logística operacional, substituições, recolhimentos, atendimento contínuo e todas as demais obrigações acessórias previstas no Termo de Referência.

Todos esses elementos possuem impacto direto na composição do custo da contratação.

Sem demonstração técnica da formação do preço, não há segurança de que a proposta vencedora seja efetivamente exequível.

A ausência de diligência adequada compromete não apenas a legalidade do procedimento licitatório, mas também o interesse público, pois aumenta significativamente o risco de futura inexecução contratual, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, redução da qualidade dos serviços ou até mesmo rescisão contratual.

5. DO DIREITO

A decisão recorrida merece reforma por afrontar diretamente a Lei nº 14.133/2021 e o próprio instrumento convocatório.

Dispõe o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 que as licitações observarão, dentre outros, os princípios da legalidade, da isonomia, da segurança jurídica, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.

Por sua vez, o art. 62 estabelece que a fase de habilitação destina-se à verificação da capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira do licitante, enquanto o art. 63 dispõe que a documentação apresentada deve ser suficiente para demonstrar a aptidão do licitante para executar o objeto da contratação.

No caso concreto, a empresa recorrida deixou de atender exigências expressamente previstas no edital, apresentando documentação insuficiente para comprovar o atendimento integral das condições estabelecidas pela Administração.

Além disso, a aceitação da proposta vencedora ocorreu sem a realização de diligência efetiva para aferição de sua exequibilidade, apesar da expressiva redução do valor ofertado em relação ao orçamento estimado, em desacordo com o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que a Administração Pública está vinculada às regras estabelecidas no edital, sendo vedada a flexibilização de exigências documentais ou a adoção de critérios distintos daqueles previamente definidos.

Da mesma forma, a jurisprudência do TCU reconhece que, diante de indícios concretos de inexecuibilidade da proposta, compete à Administração promover diligência apta a demonstrar sua efetiva viabilidade econômica antes da aceitação da oferta.

A doutrina também caminha no mesmo sentido.

Conforme leciona Marçal Justen Filho:

"O edital vincula tanto a Administração quanto os particulares, impedindo que exigências objetivas sejam dispensadas ou relativizadas durante o julgamento da licitação."

No mesmo sentido, Rafael Sérgio de Oliveira ensina que a habilitação técnica deve demonstrar, de forma concreta, a aptidão do licitante para executar integralmente o objeto contratado, não sendo suficiente a mera apresentação formal de documentos quando persistirem dúvidas objetivas acerca da capacidade operacional da empresa.

Dessa forma, diante das irregularidades demonstradas ao longo deste recurso, mostra-se necessária a reforma da decisão administrativa, em observância aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) O recebimento e processamento do presente recurso;
- b) Seja reformada a decisão que declarou habilitada a empresa **TOR SOLDA LTDA**, reconhecendo-se o descumprimento das exigências editalícias apontadas no presente recurso, com a consequente inabilitação da recorrida;

POÇOS DE CALDAS, 07 DE JULHO DE 2026.

**ALESSANDRO
O BASSO
CO:0541121
3673**

Assinado digitalmente por ALESSANDRO
BASSO CO:05411213673
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
videoconferencia, OU=11667263000175,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=ARLOPESCOSTA,
OU=RFB e-CPF A1, CN=ALESSANDRO
BASSO CO:05411213673
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.07 15:00:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

ALESSANDRO BASSO CÔ

RG nº 11.656.547 SSP MG – CPF nº 054.112.136-73

Sócio-Gerente

BRASIL		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO			
CARTeira NACIONAL de HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		BRASIL			
2º 1ª NOME E SOBRENOME ALESSANDRO BASSO CO		1ª HABILITAÇÃO 21/06/2000			
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 05/03/1982, POCOS DE CALDAS, MG		4a DATA EMISSÃO 01/08/2023			
4b VALIDADE 25/07/2033		ACC 			
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF MG11656547 SSP MG		D			
4d CPE 054.112.136-73		5 Nº REGISTRO 01331160204			
NACIONALIDADE BRSILEIRO		3 CAT HAB AD			
FILIAÇÃO WALTER CASSIO CO					
MARLI BASSO CO					
7 ASSINATURA DO PORTADOR					

9

ACC 

A1 

B 

B1 

C 

C1 

10

25/07/2033

25/07/2033

25/07/2033

25/07/2033

11

25/07/2033

25/07/2033

25/07/2033

25/07/2033

12

25/07/2033

25/07/2033

25/07/2033

25/07/2033

12 OBSERVAÇÕES

EAR

LOCAL

POCOS DE CALDAS, MG

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

14905841860

MG643263314

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA013311602<047<<<<<<<<<<
8203058M3307250BRA<<<<<<<<<8
ALESSANDRO<<BASSO<C0<<<<<<<<



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/600.579-6	MGP2500747189	12/09/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.112.136-73	ALESSANDRO BASSO CO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13038866 em 15/09/2025 da Empresa SOLDATEC GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA, Nire 31211708874 e protocolo 256005796 - 12/09/2025. Efeitos do registro: 20/08/2025. Autenticação: DFB9114BF3881E67A64B81EBDB3AC63FA1478. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/600.579-6 e o código de segurança aQGb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



DIAS CONTABILIDADE

FONE: (35) 3714-7965

LOURIVAL PIAJE DIAS - CRC nº SP156.013/O-0 S/MG

e-mail: lourivalpiae@gmail.com

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

SOLDATEC GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ 37.291.959/0001-33

Pelo presente instrumento, os signatários:

ALESSANDRO BASSO CÓ, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF nº. 054.112.136-73 e da Cédula de Identidade RG nº. MG-11.656.547-SSP/MG, expedida em 03/02/1998, nascido na cidade de Poços de Caldas/MG aos 05/03/1982, filho de Walter Cássio Co e Marli Basso Co, residente na Rua Uberaba nº 144, CEP 37.701-073, Jardim dos Estados na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, participa da sociedade desde 02/06/2020; e

JOÃO GABRIEL SOUSA CÓ, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-20.015.867-SSP/MG, expedida em 06/06/2018 e do CPF nº 020.247.846-74, filho de Alessandro Basso Co e Gabriela Pereira de Sousa Co, nascido aos 24/06/2002, na cidade de Poços de Caldas/MG, residente à Rua Uberaba nº 144, Jardim dos Estados, CEP 37.701-073, na cidade de Poços de Caldas/MG, participa da sociedade desde 02/06/2020, neste ato representado pelo procurador o Sr. **ALESSANDRO BASSO CÓ**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF nº. 054.112.136-73 e da Cédula de Identidade RG nº. MG-11.656.547-SSP/MG, expedida em 03/02/1998, nascido na cidade de Poços de Caldas/MG, residente na Rua Uberaba nº 144, CEP 37.701-073, Jardim dos Estados na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **SOLDATEC GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA**, nos termos da legislação em vigor (CC, Lei 10.406/2002, Art. 997, inciso II, combinado com Art. 1.158, inciso II), com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) em 02/06/2020 sob nº 312.1170887-4, inscrita no CNPJ sob nº 37.291.959/0001-33 e Inscrição Estadual nº 003.744006.00-59 e Inscrição Municipal nº 47.253 e com enquadramento de microempresa no ato inicial e como Empresa de Pequeno Porte em 12/08/2024 sob o nº 11899589.

Resolvem, de comum acordo, efetuar a presente alteração contratual sociedade empresária limitada, conforme o Código Civil, Lei 10.406/2002 e demais legislações pertinentes e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS SÓCIOS

Neste ato, retira-se da sociedade, **JOÃO GABRIEL SOUSA CÓ**, acima qualificado, vendendo suas quotas de capital social no total de 30.000 (trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada e o valor total de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), ao sócio remanescente **ALESSANDRO BASSO CÓ**, acima já qualificado, sendo que a partir desta data todo ônus da sociedade que porventura houver, o Ativo e Passivo da empresa, ficará a cargo do sócio remanescente e o sócio cedente dá plena e geral quitação no recebimento de suas quotas de capital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social permanece no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, distribuídas ao sócio único da seguinte forma:

Alessandro Basso Co

150.000 quotas de R\$ 1,00 totalizando (100%) R\$ 150.000,00

Rua Marechal Deodoro nº 393, Centro, CEP 37.701-014, Poços de Caldas, Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13038866 em 15/09/2025 da Empresa SOLDATEC GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA, Nire 31211708874 e protocolo 256005796 - 12/09/2025. Efeitos do registro: 20/08/2025. Autenticação: DFB9114BF3881E67A64B81EBDB3AC63FA1478. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/600.579-6 e o código de segurança aQGb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



DIAS CONTABILIDADE

FONE: (35) 3714-7965

LOURIVAL PIAJE DIAS - CRC nº SP156.013/O-0 S/MG

e-mail: lourivalpiae@gmail.com

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

SOLDATEC GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ 37.291.959/0001-33

Continuação da Cláusula Terceira – DO CAPITAL SOCIAL

parágrafo primeiro – O Capital social é totalmente integralizado em moeda corrente nacional pelos sócios.

parágrafo segundo – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela total integralização do capital social, conforme determina o artigo 1052 da Lei 10.406/2002.

parágrafo terceiro – Em atendimento ao disposto pelo artigo 997 da Lei 10.406/2002, fica, neste ato, determinado expressamente que os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

parágrafo quarto – Em caso de aumento de Capital, os sócios cotistas terão direito de preferência na subscrição das novas quotas, proporcionalmente ao número das que já possuem no capital da sociedade, tendo os sócios um prazo de 30 (trinta) dias para exercerem o seu direito de preferência na subscrição das quotas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL

Neste ato são incluídas as atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS** (CNAE 4773-3/00), **COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR** (CNAE 4664-8/00), **COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS MÉDICOS** (CNAE 4645-1/01) e **LOCAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS** (CNAE 7739-0/99).

Passando a sociedade a compor as seguintes atividades: **COMÉRCIO ATACADISTA DE GASES INDUSTRIAIS, GASES NOBRES, TAIS COMO: OXIGÊNIO INDUSTRIAL, OXIGÊNIO MEDICINAL, CO₂, ARGÔNIO E OUTROS** (CNAE 4684-2/99), **COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS INDUSTRIAIS E MATERIAIS PARA SOLDA** (CNAE 4663-0/00), **COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS** (CNAE 4773-3/00), **COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR** (CNAE 4664-8/00), **COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS MÉDICOS** (CNAE 4645-1/01), **MONTAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES MEDICINAIS** (CNAE 3329-5/99), **LOCAÇÃO DE CILINDROS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS** (CNAE 7739-0/99), **LOCAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS** (CNAE 7739-0/99) e **TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS** (CNAE 4930-2/03).

À vista das alterações ocorridas fica o **CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** com o seguinte teor e forma

O signatário:

ALESSANDRO BASSO CÔ, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF nº. 054.112.136-73 e da Cédula de Identidade RG nº. MG-11.656.547-SSP/MG, expedida em 03/02/1998, nascido na cidade de Poços de Caldas/MG aos 05/03/1982, filho de Walter Cássio Co e Marli Basso Co, residente na Rua Uberaba nº 144, Jardim dos Estados, CEP 37.701-073, cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, , participa da sociedade desde 02/06/2020.

2

Rua Marechal Deodoro nº 393, Centro, CEP 37.701-014, Poços de Caldas, Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13038866 em 15/09/2025 da Empresa SOLDATEC GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA, Nire 31211708874 e protocolo 256005796 - 12/09/2025. Efeitos do registro: 20/08/2025. Autenticação: DFB9114BF3881E67A64B81EBDB3AC63FA1478. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/600.579-6 e o código de segurança aQGb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/14



DIAS CONTABILIDADE

FONE: (35) 3714-7965

LOURIVAL PIAJE DIAS - CRC nº SP156.013/O-0 S/MG

e-mail: lourivalpiae@gmail.com

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

SOLDATEC GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ 37.291.959/0001-33

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, DA SEDE, DAS FILIAIS, NATUREZA JURÍDICA

SOLDATEC GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA, nos termos da legislação em vigor (CC, Lei 10.406/2002, Art. 997, inciso II, combinado com Art. 1.158, inciso II), estabelecida Avenida José Remígio Prêzia nº 269/A, CEP 37.701-102, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, com contrato social arquivado no Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) em 02/06/2020 sob nº 312.1170887-4, inscrita no CNPJ sob nº 37.291.959/0001-33 e Inscrição Estadual nº 003.744006.00-59 e Inscrição Municipal nº 47.253 e com enquadramento de microempresa no ato inicial e como Empresa de Pequeno Porte em 12/08/2024 sob o nº 11899589.

parágrafo único – a sociedade poderá abrir e fechar filiais ou sucursais em qualquer localidade do Território Nacional, onde convenha aos seus interesses com aprovação dos sócios.

parágrafo segundo – A natureza jurídica da sociedade é **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social a exploração das atividades de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE GASES INDUSTRIAIS, GASES NOBRES, TAIS COMO: OXIGÊNIO INDUSTRIAL, OXIGÊNIO MEDICINAL, CO₂, ARGÔNIO E OUTROS (CNAE 4684-2/99), COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS INDUSTRIAIS E MATERIAIS PARA SOLDA (CNAE 4663-0/00), COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS (CNAE 4773-3/00). COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR (CNAE 4664-8/00), COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS MÉDICOS CNAE 4645-1/01) MONTAGEM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES MEDICINAIS (CNAE 3329-5/99), LOCAÇÃO DE CILINDROS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS (CNAE 7739-0/99), LOCAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS (CNAE 7729-2/03) e TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS (CNAE 4930-2/03).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Alessandro Basso Co

150.000 quotas de R\$ 1,00 totalizando (100%) R\$ 150.000,00

parágrafo primeiro – O Capital social é totalmente integralizado em moeda corrente nacional pelos sócios.

parágrafo segundo – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela total integralização do capital social, conforme determina o artigo 1052 da Lei 10.406/2002.

parágrafo terceiro – Em atendimento ao disposto pelo artigo 997 da Lei 10.406/2002, fica, neste ato, determinado expressamente que os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

parágrafo quarto – Em caso de aumento de Capital, os sócios cotistas terão direito de preferência na subscrição das novas quotas, proporcionalmente ao número das que já possuem no capital da sociedade, tendo os sócios um prazo de 30 (trinta) dias para exercerem o seu direito de preferência na subscrição das quotas.

3

Rua Marechal Deodoro nº 393, Centro, CEP 37.701-014, Poços de Caldas, Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13038866 em 15/09/2025 da Empresa SOLDATEC GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA, Nire 31211708874 e protocolo 256005796 - 12/09/2025. Efeitos do registro: 20/08/2025. Autenticação: DFB9114BF3881E67A64B81EBDB3AC63FA1478. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/600.579-6 e o código de segurança aQGb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/14



DIAS CONTABILIDADE

FONE: (35) 3714-7965

LOURIVAL PIAJE DIAS - CRC nº SP156.013/O-0 S/MG

e-mail: lourivalpiae@gmail.com

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

SOLDATEC GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ 37.291.959/0001-33

CLÁUSULA QUARTA – DO INICIO DAS ATIVIDADES, PRAZO DE DURAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

A sociedade iniciou suas atividades em 02/06/2020 e seu prazo de duração é indeterminado e sua natureza jurídica é a Sociedade Empresária por Quotas de Responsabilidade Limitada.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será gerida e administrada pelo sócio **ALESSANDRO BASSO CO**, e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

parágrafo único – Nos termos do artigo 1061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato social para permitir a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por dois terços do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – Fica facultado ao administrador, nomear procuradores para período determinado, nunca excedente a um ano, devendo o instrumento da procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores bem como suas limitações

CLÁUSULA SÉTIMA – O sócio no exercício da administração da sociedade terá direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios, sendo observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, data em que será procedido o levantamento do Inventário, Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico, e apurado o resultado do exercício, sendo que após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros ou prejuízos, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas respectivas quotas de capital.

parágrafo único – Poderão os sócios deliberar de comum acordo na retenção ou capitalização parcial ou total, dos lucros apurados e acumulados, bem como pela futura compensação de eventuais prejuízos acumulados observada a legislação pertinente a matéria.

CLÁUSULA NONA – DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, porém preferencialmente será adotado a forma estabelecida no parágrafo 3º. do art. 1.072 da Lei 10.406/2002.

parágrafo primeiro - Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

parágrafo segundo - Cabe aos sócios, na proporção de suas quotas, deliberarem sobre a destinação dos lucros auferidos no exercício, podendo utiliza-los da forma que melhor lhes convier ou à sociedade.

4

Rua Marechal Deodoro nº 393, Centro, CEP 37.701-014, Poços de Caldas, Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13038866 em 15/09/2025 da Empresa SOLDATEC GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA, Nire 31211708874 e protocolo 256005796 - 12/09/2025. Efeitos do registro: 20/08/2025. Autenticação: DFB9114BF3881E67A64B81EBDB3AC63FA1478. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/600.579-6 e o código de segurança aQGb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/14



DIAS CONTABILIDADE

FONE: (35) 3714-7965

LOURIVAL PIAJE DIAS - CRC nº SP156.013/O-0 S/MG

e-mail: lourivalpiae@gmail.com

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

SOLDATEC GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ 37.291.959/0001-33

CLÁUSULA DÉCIMA – Os eventuais prejuízos apurados poderão ser mantidos em conta especial, para serem amortizadas em exercícios posteriores, respeitadas as compensações permitidas pela Legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIVISIBILIDADE DAS QUOTAS E DESLIGAMENTO DA SOCIEDADE

As quotas de capital da sociedade não poderão ser alienadas ou cedidas a terceiros estranhos ao quadro social sem o prévio e expresso consentimento do outro sócio, ao qual fica assegurada a preferência na aquisição, em igualdade de condições, devendo o sócio cedente oferecer aos outros sócios, sempre por escrito, em correspondência dirigida aos sócios, da qual constem as condições da alienação, para que estes se manifestem sobre o exercício da preferência no prazo de 30 (trinta) dias.

parágrafo único – Findo o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício da preferência sem que os sócios tenham se manifestado ou se houver sobras, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O sócio que pretender se retirar da sociedade, deverá comunicá-la por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

parágrafo único – Concretizando-se a saída do sócio sem alienação das suas quotas, ao sócio remanescente ou a terceiros, a sociedade reembolsará o valor da sua participação ao qual será apurado através de Balanço Especial a ser procedido, sendo o respectivo pagamento efetuado nas condições a serem acordadas na ocasião, sempre em prazo inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A sociedade não se dissolverá pela morte, falência, ausência ou impedimento de um dos sócios, ficando os herdeiros ou sucessores sub-rogados nos direitos do falecido, falido, ausente ou impedido, se nisso concordarem e mediante procedimento legal aplicável. Inexistindo a concordância dos herdeiros ou sucessores, quanto a continuidade, aplicar-se-á o procedimento no parágrafo único da Cláusula Décima Segunda, efetuando-se o primeiro pagamento do reembolso das quotas 30 (trinta) dias após a manifestação de não concordância dos herdeiros ou sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

A sociedade opta pelo enquadramento de microempresa conforme disposto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Artigo 3º, Inciso I, que não excederá ao limite da receita bruta anual da empresa e que não se enquadra e qualquer das hipóteses de exclusão relacionados no § 4º do Artigo 3º da mencionada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O sócio administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo 1.011 parágrafo primeiro da Lei nº.10.406/2002.

5

Rua Marechal Deodoro nº 393, Centro, CEP 37.701-014, Poços de Caldas, Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13038866 em 15/09/2025 da Empresa SOLDATEC GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA, Nire 31211708874 e protocolo 256005796 - 12/09/2025. Efeitos do registro: 20/08/2025. Autenticação: DFB9114BF3881E67A64B81EBDB3AC63FA1478. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/600.579-6 e o código de segurança aQGb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/14



DIAS CONTABILIDADE

FONE: (35) 3714-7965

LOURIVAL PIAJE DIAS - CRC nº SP156.013/O-0 S/MG

e-mail: lourivalpiaje@gmail.com

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

SOLDATEC GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ 37.291.959/0001-33

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Instrumento Contratual, será regido pela Lei nº.10.406/2002, tendo como regência supletiva as Normas Regimentais da Sociedade Anônima Lei 6.404/76.

parágrafo único – Todos os assuntos da sociedade serão resolvidos de comum acordo entre os sócios, respeitados os limites sugeridos pelo Código Civil (Lei nº. 10.406/2002), no que se refere à proporcionalidade de cada voto, de acordo com a participação no capital social de cada um, e o mínimo necessário para aprovação das deliberações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os casos omissos neste contrato, serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica eleito o Foro da comarca de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, para apreciar as questões decorrentes deste contrato, com a exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração contratual e consolidação de contrato social, digitalmente, destinando-se ao arquivo da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), e posterior arquivo da empresa.

Poços de Caldas, 20 de agosto de 2025

Alessandro Basso Co

João Gabriel Sousa Co
pp. Alessandro Basso Co

6

Rua Marechal Deodoro nº 393, Centro, CEP 37.701-014, Poços de Caldas, Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13038866 em 15/09/2025 da Empresa SOLDATEC GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA, Nire 31211708874 e protocolo 256005796 - 12/09/2025. Efeitos do registro: 20/08/2025. Autenticação: DFB9114BF3881E67A64B81EBDB3AC63FA1478. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/600.579-6 e o código de segurança aQGb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/14



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/600.579-6	MGP2500747189	12/09/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.112.136-73	ALESSANDRO BASSO CO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13038866 em 15/09/2025 da Empresa SOLDATEC GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA, Nire 31211708874 e protocolo 256005796 - 12/09/2025. Efeitos do registro: 20/08/2025. Autenticação: DFB9114BF3881E67A64B81EBDB3AC63FA1478. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/600.579-6 e o código de segurança aQGb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES:

JOÃO GABRIEL SOUSA CÔ, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-20.015.867-SSP/MG, expedida em 06/06/2018 e do CPF nº 020.247.846-74, filho de Alessandro Basso Co e Gabriela Pereira de Sousa Co, nascido aos 24/06/2002, na cidade de Poços de Caldas/MG, residente à Rua Uberaba nº 144, Jardim dos Estados, CEP 37.701-073, na cidade de Poços de Caldas/MG; e-mail: soldatecgases@gmail.com.

OUTORGADO:

ALESSANDRO BASSO CÔ, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF nº. 054.112.136-73 e da Cédula de Identidade RG nº. MG-11.656.547-SSP/MG, expedida em 03/02/1998, nascido na cidade de Poços de Caldas/MG aos 05/03/1982, filho de Walter Cássio Co e Marli Basso Co, residente na Rua Uberaba nº 144, CEP 37.701-073, Jardim dos Estados na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais; e-mail: soldatecgases@gmail.com.

Por este instrumento particular, os ora outorgantes constituem procurador o outorgado, a quem conferem poderes específicos para assinar ato de **TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA SOLDATEC GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA**, registro na JUCEMG sob nº 312.1170887-4 e CNPJ 37.291.959/0001-33, para alteração das atividades econômicas e objeto social saída de sócio, a serem apresentados para registro/arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, na empresa da qual participam os outorgantes e outorgado, na qualidade de **SOCIO ADMINISTRADORE E SÓCIO**, podendo ainda o outorgado assinar documentos e requerimentos necessários à instrução do ato respectivo, praticados com o uso de certificação digital, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Poços de Caldas, 20 de agosto de 2025



João Gabriel Sousa aCo



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13038866 em 15/09/2025 da Empresa SOLDATEC GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA, Nire 31211708874 e protocolo 256005796 - 12/09/2025. Efeitos do registro: 20/08/2025. Autenticação: DFB9114BF3881E67A64B81EBDB3AC63FA1478. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/600.579-6 e o código de segurança aQGb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/600.579-6	MGP2500747189	12/09/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
850.663.898-49	LOURIVAL PIAJE DIAS



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13038866 em 15/09/2025 da Empresa SOLDATEC GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA, Nire 31211708874 e protocolo 256005796 - 12/09/2025. Efeitos do registro: 20/08/2025. Autenticação: DFB9114BF3881E67A64B81EBDB3AC63FA1478. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/600.579-6 e o código de segurança aQGb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/14

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, Lourival Piaje Dias, com inscrição ativa no(a) CRC/(SP) sob o nº 156013, expedida em 03/07/1990, inscrito no CPF nº 850.663.898-49, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. PROCURACAO - 1 página(s)

Pocos De Caldas/MG , 12 de setembro de 2025.

Nome do declarante que assina digitalmente: Lourival Piaje Dias



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13038866 em 15/09/2025 da Empresa SOLDATEC GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA, Nire 31211708874 e protocolo 256005796 - 12/09/2025. Efeitos do registro: 20/08/2025. Autenticação: DFB9114BF3881E67A64B81EBDB3AC63FA1478. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/600.579-6 e o código de segurança aQGb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 12/14



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SOLDATEC GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA, de NIRE 3121170887-4 e protocolado sob o número 25/600.579-6 em 12/09/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 13038866, em 15/09/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Wilson Luiz de Freitas Dias.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
054.112.136-73	ALESSANDRO BASSO CO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
054.112.136-73	ALESSANDRO BASSO CO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
850.663.898-49	LOURIVAL PIAJE DIAS

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
850.663.898-49	LOURIVAL PIAJE DIAS

Belo Horizonte, segunda-feira, 15 de setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por Wilson Luiz de Freitas Dias, Servidor(a) Público(a), em 15/09/2025, às 17:03 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 25/600.579-6.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. segunda-feira, 15 de setembro de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13038866 em 15/09/2025 da Empresa SOLDATEC GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA, Nire 31211708874 e protocolo 256005796 - 12/09/2025. Efeitos do registro: 20/08/2025. Autenticação: DFB9114BF3881E67A64B81EBDB3AC63FA1478. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/600.579-6 e o código de segurança aQGb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 14/14